



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.320, 2 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, integrantes do Poder Executivo Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual no percentual de 8% (8 inteiros por cento), a ser aplicado no vencimento-base, provento e pensão dos servidores públicos efetivos de nível superior e médio, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Ananindeua.

Art. 2º. Fica reajustado o vencimento-base dos servidores públicos efetivos de nível fundamental, ativos, inativos e pensionistas, componentes do Poder Executivo Municipal, que recebem remuneração mensal inferior a R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), em observância ao disposto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O valor do reajuste de que trata o *caput* deste artigo corresponde à diferença da remuneração mensal até o limite necessário para atingir o valor de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014 e o Anexo I da Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar conforme Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º. Fica majorado em 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos efetivos municipais.

Parágrafo único. O percentual fixado nesta lei possui efeito a partir do mês de maio de 2023, tendo o mês de abril como referência de apuração dos dias trabalhados para o pagamento do auxílio-alimentação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta lei, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Município de Ananindeua.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2023, exceto o disposto no art. 2º, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de abril de 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL
CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE RECEITA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA

CARGO	CLASSES	REF.	VENCIMENTO (R\$)
AUDITOR FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL	A	I	7.935,48
		II	8.094,19
		III	8.256,08
		IV	8.421,20
	B	I	8.758,05
		II	8.933,21
		III	9.111,87
		IV	9.294,11
	C	I	9.665,87
		II	9.859,19
		III	10.056,37
		IV	10.257,50

ANEXO II

TABELA SALARIAL
CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
GCM - GCMA 2ª CLASSE	1.439,86
GCM - GCMA 1ª CLASSE	1.670,15
GCM 3 – SUBINSPETOR	1.772,38
GCM 4 – INSPETOR	2.056,56
GCM 5 - INSPETOR CLASSE ESPECIAL	2.477,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA SALARIAL
CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE
ANANINDEUA

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	I	1.439,86
	II	1.527,98
	III	1.621,49
	IV	1.720,72
	V	1.826,03
	VI	1.937,78
	VII	2.056,38
	VIII	2.182,23
	IX	2.315,78
	X	2.457,50
	XI	2.607,90